

MINUTO BARRA

VEJA AQUI: PREFEITO RIGO TELES PROÍBE AULAS PRESENCIAIS E DECRETA TOQUE DE RECOLHER EM BARRA DO CORDA

Posted on 03/03/2021 by Minuto Barra



O Decreto Municipal tem por objetivo principal frear o avanço do coronavírus no município de Barra do Corda. Tais medidas valem a partir desta sexta-feira, 5 de março.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O prefeito de Barra do Corda, Rigo Alberto Teles de Sousa, assinou um Decreto por volta das 18:30h desta quarta-feira, 3 de março, em que estabelece medidas para combater o avanço do coronavírus no município.

Dentre várias medidas, o prefeito suspende pelo prazo de 10 dias as aulas presenciais em escolas das redes municipal, estadual e federal de ensino básico, médio e superior, como também, em instituições de ensino da rede particular.

Veja abaixo a íntegra do Decreto assinado pelo prefeito Rigo Teles;

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 10, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Determina o recolhimento domiciliar obrigatório, a limitação das atividades econômicas presenciais não essenciais, suspende as aulas presenciais de ensino de todos os níveis, no período de 05 de Março a 14 de março de 2021, como medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos do Coronavírus (Covid-19), no município de Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, com potencial de crescimento da transmissibilidade.



MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Barra do Corda pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria de Saúde deste município ter que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado e no município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de Março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I- Segunda a domingo: Das 20h00min às 05h00min.

Art. 2º. Fica determinada, a partir de 0h00min do dia 05 de março de 2021 até 24h do dia 14 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

educacionais, tanto da rede pública, como da rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

Art. 3º. Fica determinado o funcionamento de forma limitado de toda a atividade comercial **não essencial**, podendo funcionar de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados das 08h00min às 13h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulado no caput desse artigo.

§2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 4º Fica determinada, a partir de 0h00 do dia 05 de Março de 2021 até 24h do dia 14 de março de 2021, a limitação de todas as atividades não essenciais presenciais no âmbito do Município de Barra do Corda.

§1º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 05 de Março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

I - O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

II - O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso, obedecendo o horário do toque de recolher nos termos do **artigo 1º** do presente decreto.

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques, ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 05 de Março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, e desde que obedecida à capacidade de 50% da lotação, podendo funcionar apenas de Segunda a Sexta feira, das 06h00 às 19h00min.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no artigo 1º, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

Art. 6º. Além das atividades consideradas essenciais, as atividades abaixo listadas não sofrerão suspensão:

I – Cadeia da construção civil (obras, comércio do setor, indústria de transformação de materiais de construção, indústria de transformação de máquinas e equipamentos);

II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, exceto a realização de cirurgias eletivas (continuarão podendo ser realizadas cirurgias eletivas consideradas inadiáveis);

III – Cadeia de saúde animal;

IV – Agricultura, pecuária e extrativismo;

V – As atividades comerciais em geral (atacado e varejo) poderão atender por delivery e drive-thru;

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

Art. 7º. Ficam ressalvados da suspensão determinada no artigo 4º, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para

MINUTO BARRA



empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais,

- I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – lavanderias;
- IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- V – lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas em rodovias e BRs, da zona urbana e na zona rural, ressalvando a proibição de consumo de bebida alcoólica no local;
- VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII – transportadoras;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- X – bancos, serviços financeiros e lotéricas, deverão funcionar com pelo menos um bombeiro civil para organização das filas e controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;
- XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- XII – transportes de passageiros;
- XIII – hospitais e laboratórios;
- XIV – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

Art. 8º. Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibido, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo território municipal, durante o período do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 05 de Março de 2021 até 24h do dia 14 de março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 03 DE MARÇO DE 2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda

MINUTO BARRA